



PROJETO DE LEI PL./0379.0/2021

Dispõe sobre tornar obrigatório publicar no Diário Oficial do Estado – DOE/SC, informações acerca das empresas vencedoras de licitação e sobre a idoneidade moral dos nomeados em cargo em comissão no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Quando da publicação do Diário Oficial do Estado – DOE/SC indicando o licitante vencedor em processo licitatório junto ao Poder Público Estadual e/ou com as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta, deverá constar o endereço completo da empresa, seu sítio eletrônico, número de telefone e o nome do proprietário/sócio majoritário.

§1º. Deve constar no ato de homologação o número de protocolo de consulta confirmando se o licitante vencedor da licitação possui ou não débitos junto à Fazenda Estadual ou esteja respondendo processo judicial em que seja parte o Estado de Santa Catarina.

§2º. Deve ainda, ser publicado no DOE/SC, os dados elencados no *caput* deste artigo do segundo colocado no processo licitatório. Caso não haja outros concorrentes, deve constar essa informação.

Art. 2º Deve constar no DOE/SC o CNPJ, o nome da empresa e seu nome fantasia.

Art. 3º Torna obrigatório no ato de publicação da Portaria de nomeação no DOE/SC a informação se o nomeado em cargo em comissão está, ou não, respondendo judicialmente a algum processo penal de alguma das seguintes tipificações:

- I - pessoas que cometerem os crimes de peculato;
- II – concussão;
- II - excesso de exação;
- IV - corrupção passiva;
- V - facilitação de contrabando ou descaminho;
- VI – prevaricação;
- VII - condescendência criminosa;
- VIII - advocacia administrativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Sargento Lima

Ao Expediente da Mesa

Em 05 / 10 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
<u>099º</u>	Sessão de <u>06 / 10 / 21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>IMBACHO</u>
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca dar maior transparência em algumas das informações de extrema relevância no Diário Oficial do Estado – DOE/SC.

Quando determinamos que no DOE/SC deva constar o endereço da empresa vencedora de processo licitatório, podemos evitar casos como o dos Respiradores que aconteceu durante a Pandemia, quando o Governo Estadual pagou o valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para uma empresa que tinha uma sede laranja na cidade do Rio de Janeiro.

Ao obrigar que no DOE/SC estejam estas informações permite ao cidadão catarinense um maior poder de fiscalização sobre os atos do Governo e uma maior aproximação em relação às contas públicas do Estado. Mesmo sabendo que no sítio eletrônico da transparência já constam informações acerca das empresas contratadas, ao publicar no Diário Oficial, permite-se uma maior transparência no tocante aos gastos públicos.

Não existe quaisquer barreiras para que este projeto de lei seja aprovado, pois vale lembrar que a Lei do Acesso a Informação prevê hipóteses em que entidades e órgãos públicos podem divulgar ou conferir o acesso de informações pessoais a terceiros, independentemente do consentimento do titular – art. 31, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.527/2011 do cumprimento de ordem judicial.

Moderação da defesa da Verdade é serviço prestado à mentira. –
Olavo de Carvalho.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima